



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

PORTARIA Nº 094/2020

Inhuma – PI, 16 de julho de 2020.

Dispõe sobre a manutenção e distribuição da alimentação escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino em decorrência da suspensão das aulas presenciais devido à PANDEMIA do NOVO CORONAVÍRUS - COVID -19, e adota outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA PIAUI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela a Lei Orgânica do município, em conformidade com Decreto Estadual Nº 18.895 de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade publica em razão da grave crise de saúde publica decorrente da pandemia DA COVID-19, bem como os termos dos Decretos municipais nº 08 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Art. 205 da CF diz que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que o Art. 24 da Lei nº 9394/96 reza em seu inciso I: A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivo de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Inhuma – PI, como parte das ações de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-1) suspendeu as atividades presenciais na rede pública municipal de ensino, expressa nos Decretos Nº 009/2020 (de 17 de março de 2020, Nº 12/2020 (de 31 de março de 2020) e o Nº 18/2020 de 30 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020), no qual em seu Art. 1º fica determinado o retorno das aulas dos alunos da rede Municipal de Ensino, a partir do 04 (quatro) de maio de 2020, a ser realizada de forma remota, o que desafia gestores, professores e demais servidores a pensarem iniciativas para fazerem deste período uma mudança de paradigmas no que diz respeito à aprendizagem.

CONSIDERANDO que a Alimentação é um direito social estabelecido no Art. 6º da (CF) e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

CONSIDERANDO que os recursos referentes à Alimentação Escolar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são calculados levando em consideração o

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.
CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

número de dias letivos e a quantidade de alunos matriculados e inseridos no Censo Escolar Art. 5º § 4º, da Lei nº 11.947/2009, devendo ser utilizados apenas na aquisição de alimentos.

CONSIDERANDO que no dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º - O kit de alimentos será disponibilizado para as famílias que têm aluno regularmente matriculado nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Inhuma Piauí, como também para as famílias com filhos devidamente matriculados na APAE.

Art. 2º. A logística de entrega dos kits de alimentos acontecerá em dias e horários definidos pela gestão das Escolas, que entrarão em contato com a família ou responsável pelo aluno. Esta medida evita a formação de filas e aglomeração de pessoas nas escolas.

Art. 3º. As escolas divulgarão nos meios de comunicação a data do início de entrega dos kits de alimentos.

Art. 4º. A equipe responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, que irão compor os kits, deverá seguir as recomendações conforme a Resolução RDC Nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º. Durante o período de entrega dos kits de alimentação escolar a equipe gestora da escola será responsável pela organização da distribuição e deve garantir o cumprimento das medidas preventivas para evitar contaminação e disseminação do **NOVO CORONAVÍRUS** (Covid-19).

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela SMEC.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 15 de Junho de 2020.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal